

À Comissão de Contratação

Processo nº 154/2026

Dispensa de Licitação – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte
Município de Brejinho de Nazaré – TO.



RECORRENTE: **LUANA VIEIRA DE SOUZA**

CNPJ: 53.513.252/0001-80



I – DOS FATOS

A empresa LUANA VIEIRA DE SOUZA participou da Dispensa de Licitação nº 154/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de locução de palco e rodeio, conforme Termo de Referência constante dos autos.

Entretanto, a Recorrente foi surpreendida com a decisão administrativa que desclassificou sua proposta sob o argumento de não apresentação da documentação exigida, conforme consignado no parecer jurídico do processo.

Ocorre que, em momento algum do procedimento administrativo, a empresa LUANA VIEIRA DE SOUZA foi formalmente comunicada de que havia sido declarada vencedora, condição essencial para que surgisse a obrigação de encaminhar a documentação de habilitação.

II – DO DIREITO

O próprio Termo de Referência é claro ao estabelecer que o envio da documentação de habilitação somente é exigível após a declaração formal da empresa vencedora, nos seguintes termos:

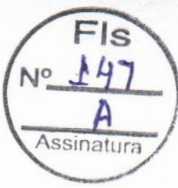
“Declarada a empresa vencedora ao final da análise das propostas enviadas, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação (...) no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor.”

Assim, inexistindo qualquer comunicação oficial à Recorrente informando sua condição de vencedora, não se iniciou o prazo para envio da documentação, tornando indevida e ilegal a desclassificação aplicada.

Tal conduta viola frontalmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:

- Publicidade
- Segurança jurídica
- Contraditório e ampla defesa
- Razoabilidade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não pode a Administração imputar à empresa penalidade ou consequência administrativa por suposto descumprimento de obrigação que jamais lhe foi formalmente exigida.



III – DA NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

A ausência de comunicação formal da declaração de vencedora impede a fluência de qualquer prazo administrativo, tornando nulo o ato que desclassificou a empresa LUANA VIEIRA DE SOUZA por não apresentação de documentos.

A desclassificação, nesses termos, configura cerceamento do direito de participação da empresa e afronta direta aos princípios basilares das contratações públicas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A anulação da decisão que desclassificou a empresa LUANA VIEIRA DE SOUZA, por ausência de comunicação formal da condição de vencedora;
- c) Subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação da documentação de habilitação, após regular e formal comunicação da decisão;
- d) Caso não seja este o entendimento, que seja declarada a nulidade do ato administrativo por violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade.

Termos em que,
Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente
LUANA VIEIRA DE SOUZA
Data: 26/01/2026 17:24:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ajeado – TO, 26 de janeiro de 2026.

LUANA VIEIRA DE SOUZA
CNPJ nº 53.513.252/0001-80

